



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Contratação Direta**  
**Dispensa art. 24, inciso X da**  
**Lei 8.666/93**

**DP – 052/2022**  
**Processo Administrativo Nº 02861-2022**  
**Data – 22.08.2022**

**Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda**




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
 RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914 - LOTEAMENTO ARATU  
 BARREIRAS - BA  
 CNPJ: 13.654.405/0001-95

000002



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
 Acesse em: https://eic

Nº do processo: 2861/2022	Data de abertura: 08/08/2022 09:06:30	Situação: Em trâmite
	Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CPF/CNPJ do requerente: 13.654.405/0001-95	Telefone:	
Funcionário requerente:		
Endereço:		Município: BARREIRAS - BA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO		Previsão em dias: 15
Sector requerente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Tipo do Requerente: AUTOR

**Sumário do processo:**  
 PA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Requerente

**Carlos Eduardo da Silva**  
 Protocolo  
 Matr. 401.232  
**CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA**  
 Prefeitura Municipal de Barreiras  
 Atendente



**Comunicação Interna ADM nº 092/2022**

Barreiras – BA, 08 de agosto de 2022.

Ilmº. Sr.

Marcus Vinicius dos S. Penalber

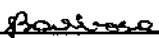
Engenheiro Civil – Prefeitura Municipal de Barreiras/BA

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar as providências cabíveis para avaliação do imóvel descrito no documento em anexo, tendo por objeto a locação do funcionamento do **Depósito da Secretaria de Administração**, deste Município de Barreiras- BA, expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Gislaïne Cesar de Carvalho Barbosa**  
Secretária de Administração



# LAUDO DE AVALIAÇÃO 031/2022

**1.0 SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal de Barreiras

**2.0 PROPRIETÁRIO:** Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda.

**OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:** Aluguel de Imóvel onde vai ser um depósito da Secretaria de Administração em Barreiras Bahia

**3.0 TIPO DO BEM:** Imóvel comercial.

**4.0 ENDEREÇO:** Loteamento Parque Novo Horizonte ( zona 2), quadra M, lotes 03 e 04. Bairro Novo Horizonte, Barreiras Bahia.

**5.0 ÁREA DO TERRENO:** Rua Haroldo Cavalcante, Bairro Novo Horizonte, Barreiras – Bahia. CEP nº 47.802.346, com uma área de 500,00m<sup>2</sup> de acordo com Cadastro de Boletim Imobiliário.

**6.0 ÁREA CONSTRUIDA:** É de 500,00 m<sup>2</sup>, de acordo com projeto arquitetônico apresentado a este avaliador e também confirmado com Cadastro de Boletim Imobiliário.

## PRESSUPOSTOS, RESALVAS E FATORES LIMITANTES

7. Durante o desenvolvimento dos trabalhos ficou claramente identificado que existe uma área construída de 500,00 m<sup>2</sup>, devidamente compatível com o projeto arquitetônico apresentado.

## 8. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO

Data da Vistoria, 08 /08/ 2022

### 8.2 CARACTERÍSTICA DA REGIÃO

A região da localização do imóvel é uma área de médio a grande potencial comercial com consolidação no seguimento econômico da cidade.

#### 8.2.1 SERVIÇO/INFRAESTRUTURA

A região em que o imóvel se encontra, é urbanizada, e apresentando infraestrutura que normalmente serve as áreas urbanas, tais como: rede de água e esgoto, energia elétrica, pavimentação asfáltica de boa qualidade, transporte coletivo, internet, telefone, centro comercial, lojas de materiais de construção, lanchonetes, posto de saúde, supermercados, farmácias, padarias,

Marcus Vinícius dos S. Penaber  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-0 / Mat.: 58.404  
Prefeitura Municipal de Barreiras



escolas, igrejas, casa lotérica, concessionárias de veículos, restaurantes, oficinas e outros.

#### **8.4 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIADO**

O imóvel encontra-se no perímetro urbano do município de Barreiras-Ba, com uma grande evolução no seguimento comercial em uma zona mista, com predominância comercial. Trata-se de um imóvel construído para o uso comercial.

O imóvel avaliado foi construído em alvenaria de bloco cerâmico revestido com reboco e pintado com tinta acrílica, estrutura em concreto armado, cobertura e estrutura metálica, a construção em bom estado de conservação. As esquadrias externas são em aço.

#### **8.0 DIAGNÓSTICO DO MERCADO**

De acordo com o que foi visto, pode-se dizer que o imóvel tem aproximadamente 20 anos de construído e está em perfeitas condições de uso para ser abrigado futuras instalações da secretaria de Administração, possui boa liquidez em fase normal, com boa aceitação por parte do mercado, e também por estar em área de crescente valorização, além das características.

#### **09. IDENTIFICAÇÃO DO MÉTODO EMPREGADO**

Método Empregado: Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653.

#### **10 TRATAMENTOS DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1 Período de Pesquisa:** 08/08/2022 a 09/08/2022, para obter o valor de mercado do aluguel do imóvel em avaliação, por regressão linear e inferência estatística, foram coletadas 10 pesquisas e utilizados 15 elementos atendendo plenamente as exigências da NBR 14.653-2, sendo adotada uma variável dependente, valor unitário (R\$/m<sup>2</sup>), e três variáveis independentes: Área construída de 500,00m<sup>2</sup>, da área proposta para locação, localização e com dados alocados e padrão de construção.

Marcus Vinícius dos S. Penolber  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.904  
Prefeitura Municipal de Barreiras



## 11.0 RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

**Valor de Mercado: R\$5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais.),** O valor expresso acima foi obtido em concordância com a liquidez do mercado local na presente data, obedecendo aos critérios pertinentes e particularidades do imóvel, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário

**JUSTIFICATIVA:** Levando em consideração a pequena oferta de imóveis disponíveis com característica semelhantes no mercado imobiliário, próximo a região em que está localizado o imóvel, valor apresentado por este profissional pode sofrer uma variação de 10% para mais ou para menos.

## 12.0 QUALIFICAÇÕES LEGAL DO PROFISSIONAL

**Nome:** Marcus Vinicius dos Santos Penalber

**Cargo/Função:** Engenheiro civil


**Nº DO REGISTRO CREA-BA 18.160-D**

**CPF:** 226.047.235-49

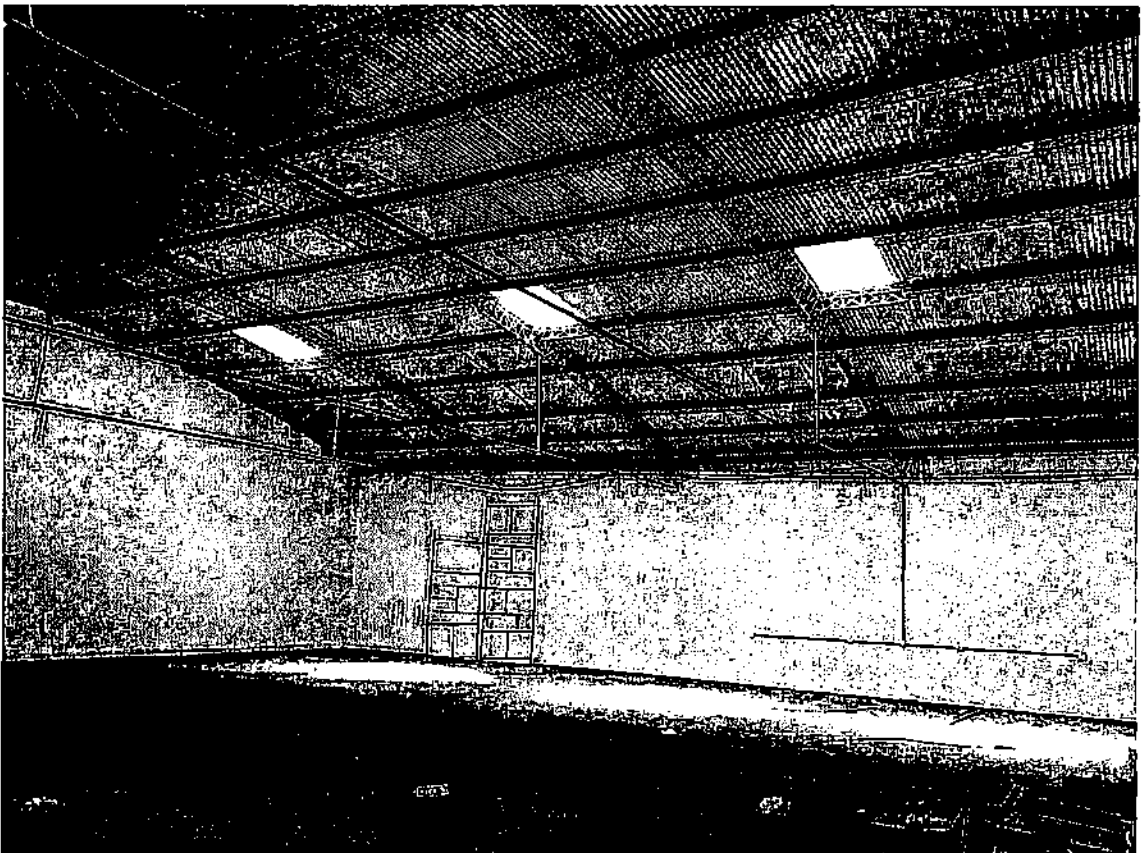
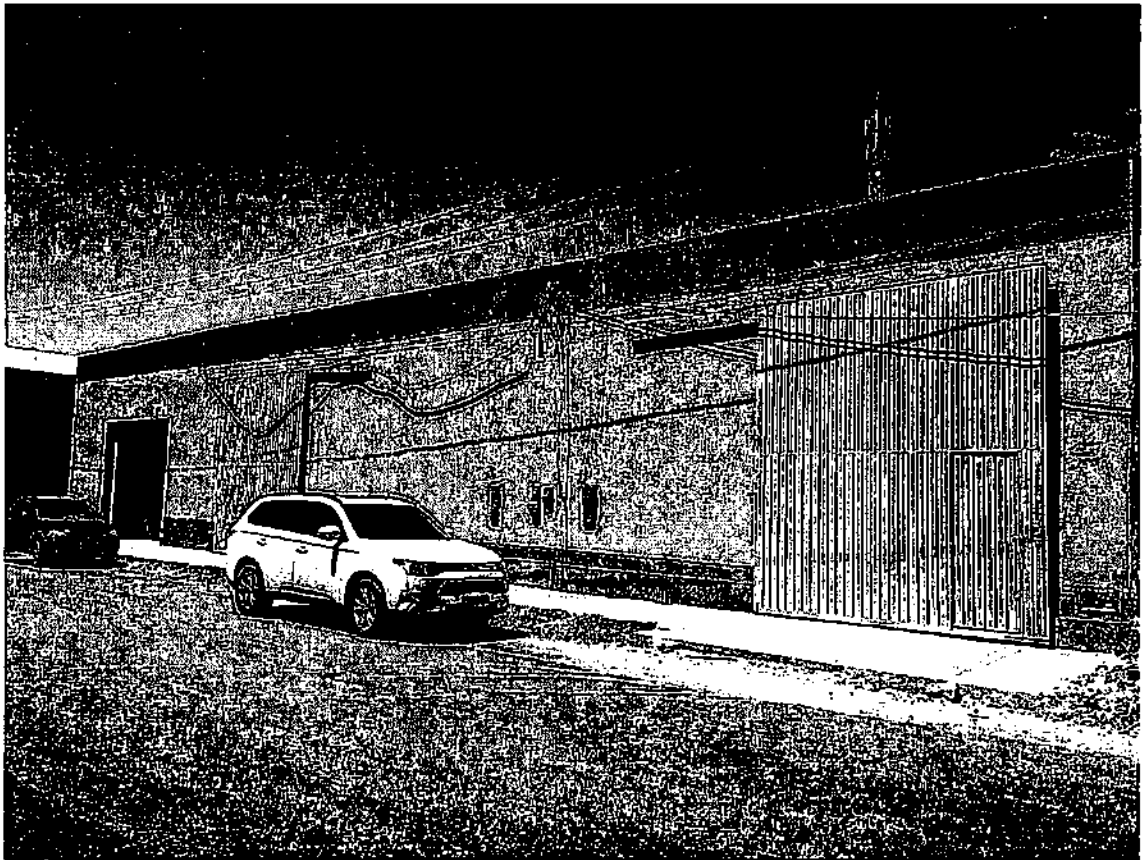
## 13.0 ENCERRAMENTO

Encerrados os trabalhos, foi redigido e impresso es laudo, composto em 03 (três) páginas escritas de um lado só contendo rubrica em todas as páginas sendo a última datada e assinada pelo responsável, bem como 01 (um) anexo com 4,0 (quatro) fotos impressas coloridas do imóvel em questão, projeto arquitetônico do imóvel e também seu cadastro imobiliário.

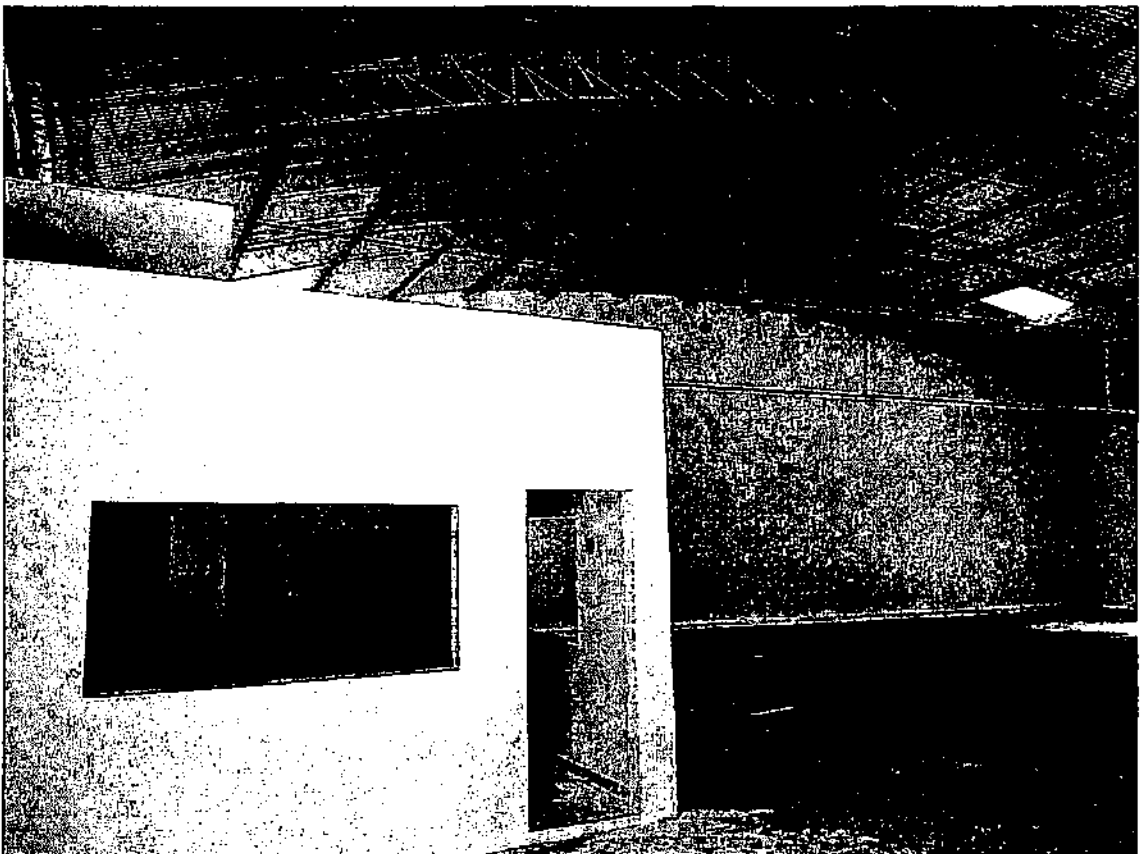
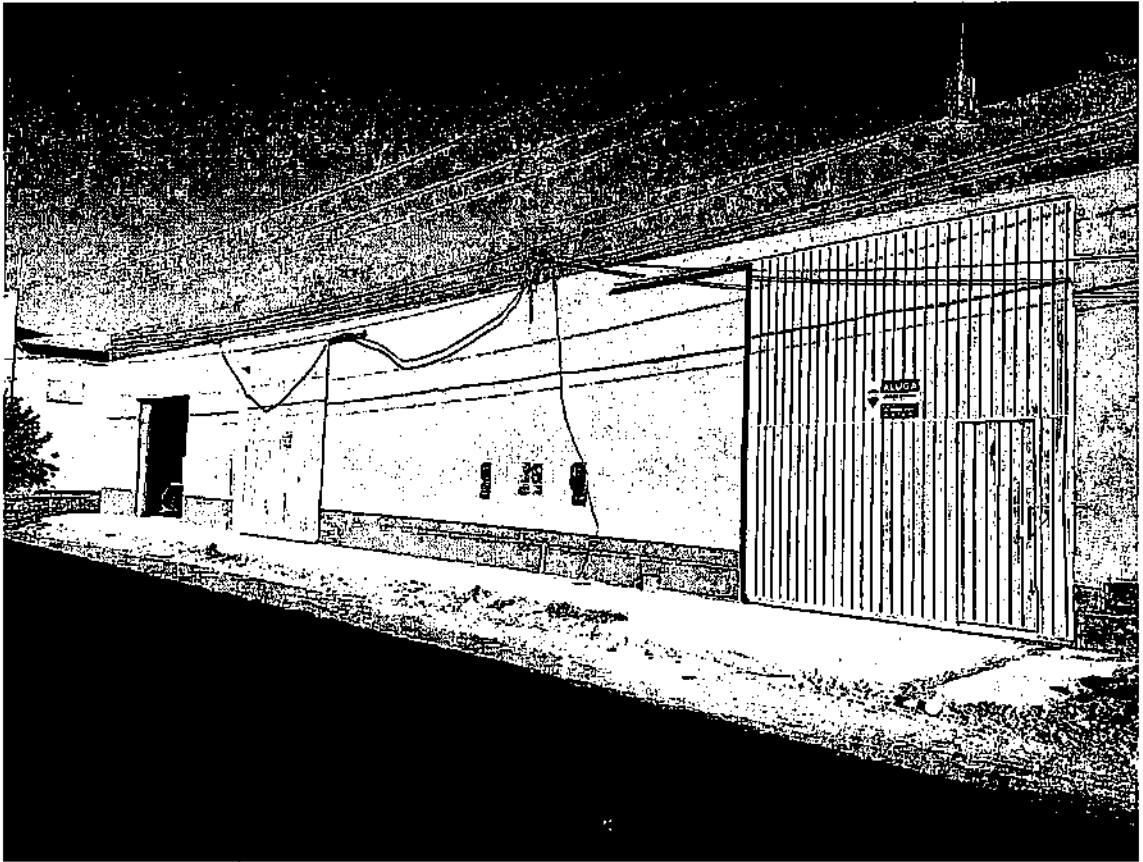
Barreiras, 09 de Agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Marcus Vinicius dos Santos Penalber  
Eng. Civil Crea: 18.160-D/ Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras

Marcus Vinicius dos S. Penalber  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras



Marcus Vinícius dos S. Penfber  
Engenheiro Civil  
CREA: 18.160-0 / Mat.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras



Marcus Vinicius dos S. Penolber  
Engenheiro Civil  
CREA: 18-160-D / Mpt.: 58.504  
Prefeitura Municipal de Barreiras



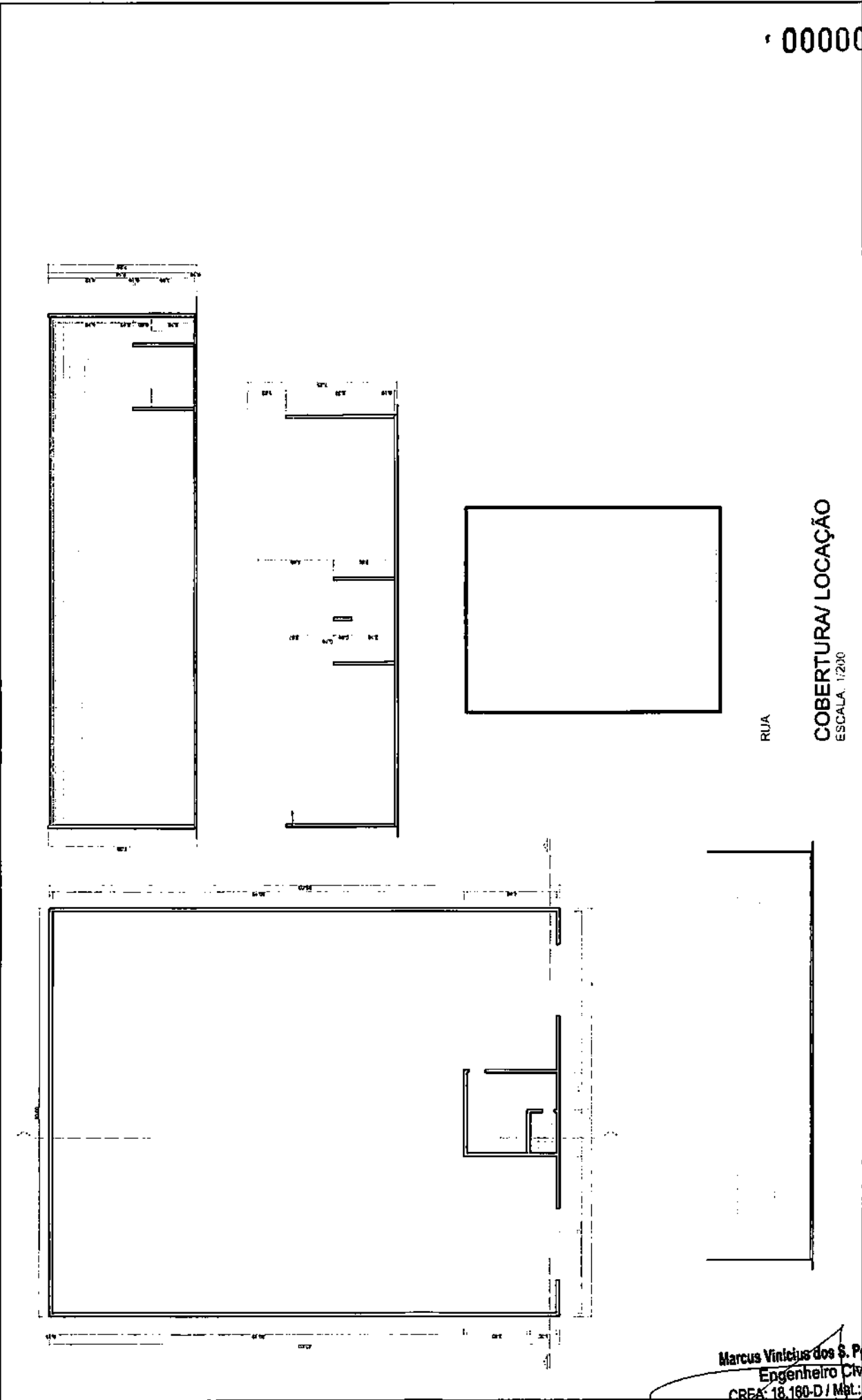


000009

**COBERTURA/ LOCAÇÃO**

ESCALA: 1:200

RUA



Marcus Vinicius dos S. Pindiber  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 18.160-D / Mat.: 58.504  
 Prefeitura Municipal de Barreiras



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Barreiras/BA, 15 de agosto de 2022.

**De: Gislaíne César de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**

**Para: João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência a autorização para abertura de processo administrativo, que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua Haroldo Cavalcante, nº 522 - bairro Novo Horizonte, Barreiras-BA, de propriedade da empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.583.345/0001-01, para o funcionamento do ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, e para armazenamento de materiais e equipamentos e outros pertinentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do Contrato.

A Lei de Licitações, mais precisamente o art. 24 inc. X, da referida norma, menciona que a administração pública possui a discricionariedade de buscar para locação um imóvel que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades do Setor que necessita do imóvel. Não bastante a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade.

Importante frisar, que foram levados em consideração a localização do imóvel, a apresentação do espaço físico necessário e principalmente o preço do aluguel. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel ora pleiteado pela administração pública, visto as condições da avaliação realizada pelo Engenheiro designado para o propósito.

Sendo assim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa acima relatados é fundamental e legal a locação pretendida.

*Barbosa*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Oportunamente, informo ainda que, fica designada a servidora pública, KESSIA DALILA LIMA DA SILVA, matrícula nº 62826, Cargo de Subcoordenadora , lotada na Secretaria Municipal de Administração como FISCAL DO CONTRATO.

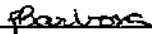
Esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses desta Administração.

Segue em anexo os seguintes documentos relacionados abaixo:

- a. CPF;
- b. Comprovante de Endereço;
- c. Escritura pública;
- d. Boletim de Cadastro Imobiliário;
- e. Certidões do imóvel junto à Prefeitura;
- f. Certidão Negativa da Receita;
- g. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- h. Certidão Negativa do Município;
- i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j. Laudo de Avaliação

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração



## GABINETE DO PREFEITO

**De: João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

**Para: Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**

Data: 15 de agosto 2022.

### AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Considerando a solicitação da Secretária de Administração, Sra. Gislaine César de Carvalho Barbosa, **AUTORIZO** a Abertura do Processo Administrativo que tem como objeto a locação do imóvel situado Rua Haroldo Cavalcante, nº 522 - bairro Novo Horizonte, Barreiras-BA, de propriedade da empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.583.345/0001-01, para o funcionamento do ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, e para armazenamento de materiais e equipamentos e outros pertinentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do Contrato.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias, solicitando que adote os procedimentos necessários para a realização da contratação indicada, ressaltando-se que todo o procedimento deve atender ao que estabelece as Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



Barreiras/BA, 15 de agosto 2022.

**De: Gislane Cesar de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

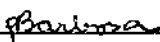
**Para: Setor Contábil**

Prezados,

Em razão da abertura de processo administrativo nº 2861/2022, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica para a locação do imóvel situado à Rua Haroldo Cavalcante, nº 522 - bairro Novo Horizonte, Barreiras-BA, de propriedade da empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.583.345/0001-01, para o funcionamento do ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, e para armazenamento de materiais e equipamentos e outros pertinentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, após assinatura do Contrato, em atendimento a Secretaria de Administração, por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o art.24, X, da Lei nº 8.666/1993 e considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo total importa em um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro meses), SOLICITO a **indicação de recursos de ordem orçamentária** pelo qual correrá referidas despesas.

Após indicação de recursos, encaminha-se o processo à Tesouraria para Disponibilização Financeira.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**Gislane Cesar de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**De: Bartolomeu Pinto da Silva**  
Setor: Contabilidade/SEFAZ

**Para: Gislane Cesar de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Administrativo nº 2861/2022**  
**Procedimento Licitatório Modalidade: Dispensa de Licitação nº**

**Contratada: PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA**  
**CNPJ: 32.583.345/0001-01**

Ilma. Senhora, informamos a disponibilidade orçamentária, cujo objeto é a locação de imóvel situado na rua Haroldo Cavalcante nº 522 – Bairro Novo Horizonte – Barreiras-BA, de propriedade da empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, para funcionamento do ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Barreiras - Bahia, tendo a seguinte estrutura:

**Unidade: 03.06.06 – Sec. Mun. de Administração**

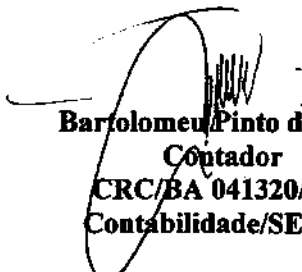
**Projeto/Atividade: 2018 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração**

**Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários**

**Valor Total – R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).**

Barreiras-BA, 15 de agosto de 2021.

  
**Bartolomeu Pinto da Silva**  
**Contador**  
**CRC/BA 041320/O-7**  
**Contabilidade/SEFAZ**



0000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d282f6b-6ce2-4caf-a0e8-9aef6cfd4bbf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

**De: Luana Soares de Sousa**  
Setor: Financeiro/Tesouraria- SEFAZ

**Para: Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

### DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

**Processo Administrativo Nº 2861/2022**  
**Procedimento Licitatório Modalidade: Dispensa de Licitação**

**Contratada: PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA**  
**CNPJ: 32.583.345/0001-01**

Informamos a disponibilidade **Financeira** cujo objeto é a locação de imóvel situado na rua Haroldo Cavalcante nº 522 – Bairro Novo Horizonte – Barreiras-Ba, de propriedade da empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, para funcionamento do ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Barreiras – Bahia.

Considerando o exposto no processo administrativo nº **2861/2022**, o financeiro estará colocando em sua previsão de despesa o valor Global de R\$ **132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais), referente a contratação da empresa, conforme procedimento licitatório.

É oportuno salientar que o administração pauta pelos princípios da razoabilidade, economicidade e impessoalidade.

Barreiras, 15 de agosto de 2022.

  
**LUANA SOARES DE SOUSA**  
Secretaria da Fazenda  
Execução Financeira



Barreiras, BA, 19 de agosto de 2022.

**De: Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**

**Para: Edilson Xavier Neves**  
**Licitação**

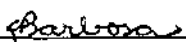
Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar as providências cabíveis quanto a tramitação do processo administrativo nº 2861/2022, que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para a locação do imóvel situado à Rua Haroldo Cavalcante, nº 522 - bairro Novo Horizonte, Barreiras-BA, de propriedade da empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.583.345/0001-01, para o funcionamento do ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, e para armazenamento de materiais e equipamentos e outros pertinentes.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses desta Administração.

O custo total importa em um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais), por um período de 24 (vinte e quatro meses).

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**Gislaine Cesar de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração



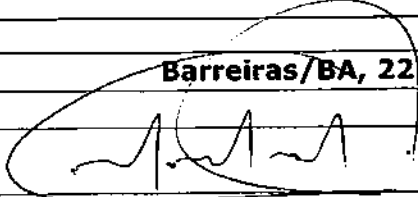
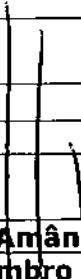



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1d282f6b-6ce2-4caf-a0e8-9aef6cfd1bbf

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS</b>
ÓRGÃO SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02861/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022
CONFORME ART. 24, INCISO X DA LEI 8.666/93.
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
<b>Locação de um imóvel, situado à Rua Haroldo Cavalcante, 522 – Loteamento Novo Horizonte - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na sede deste município, junto à empresa Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.583.345/0001-01, no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo um valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), que possui compatibilidade com o valor de mercado e as adequações necessárias para atender as necessidades da <b>Secretaria Municipal de Administração</b>.</b>
<b>Barreiras/BA, 22 de agosto de 2022.</b>
 <b>Edilson Xavier Neves</b> <b>Comissão Permanente de Licitação</b>
 <b>José Carlos Amâncio Oliveira</b> <b>Membro</b>
 <b>Irisneia de Souza Pereira</b> <b>Membro</b>



000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d282f6b-6ce2-4caf-a0e8-9ae6f6cfd4b0f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**MINUTA CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
PROCESSO ADM. Nº

02861/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Edgard de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.803.914, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a \_\_\_\_\_, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2022 e processo administrativo Nº 02861/2022, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Haroldo Cavalcante, 522 – Loteamento Novo Horizonte - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na sede deste município, conforme específica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo.



000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1d282f6b-6ce2-4caf-a0e8-9ae6c6cfdabbf

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA**

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

#### **03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.**

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 24 (doze) parcelas iguais, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desse a sua assinatura até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;



00



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14282f6b-6ce2-4caf-a0e8-9ae6fcfd4dbf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 10.1 - O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Município de Barreiras-BA, designará a servidora pública a Sra. Kessia Dalila Lima da Silva, matrícula - 62826, para fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.



000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d282f6b-6ce2-4caf-a0e8-9ae6f6cfdabbf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal  
**LOCATÁRIO:**

\_\_\_\_\_  
**LOCADOR:**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

6



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.583.345/0001-01</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>23/01/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não Informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>TV 15 DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>42</b>	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP <b>47.800-103</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BERNARDOCASTRO.ADV@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(77) 9971-4250/ (77) 3613-1802</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/01/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2022 às 15:40:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*C* *R*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

# 1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - BAIRRO RENATO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47.806-000 - FONE: (77) 3612-4761 / 3611-8916

Mariene Rosa da Silva  
Tabeliã

Maria do Desterro Ferreira da Silva  
Tabeliã Substituta

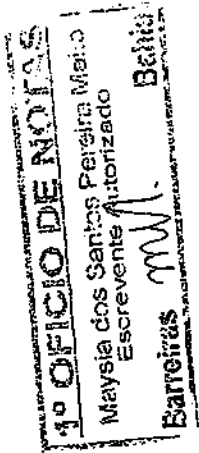
LIVRO Nº 294

FOLHAS Nº 095/096

ORDEM Nº 1119

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que fazem o Sr. OSVALDO CASTRO BORGES e sua esposa a Srª. LUZIA MARIA DOS SANTOS BORGES em favor da empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, na forma abaixo declarada:

S A I B A M, quantos esta pública escritura de Compra e Venda virem que aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Barreiras, Estado da Bahia, neste Cartório de Notas do 1.º Ofício, perante mim *MARIENE ROSA DA SILVA - Tabeliã de Notas e/ou Tabeliã Substituta e/ou Escreventes Autorizadas*, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como **OUTORGANTE (S) VENDEDOR (A)(ES)**, o Sr. OSVALDO CASTRO BORGES, brasileiro, maior e capaz, aposentado, nascido aos 23/02/1943, filho de Euripedes Borges da Silva e Durvalina Castro Silva, portador da cédula de identidade RG nº 06.852.581-81 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 034.612.545-68, e sua esposa a Srª. LUZIA MARIA DOS SANTOS BORGES, brasileira, maior e capaz, do lar, nascido em 06/05/1947, filha de Manoel Fernandes dos Santos e Maria José Carvalho dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 0934428824 - SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 550.113.145-53, não possuem endereço eletrônico, casados sob o regime da comunhão de bens, realizado em 20 de janeiro de 1972, anterior a vigência da Lei 6.15/77, residentes e domiciliados na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 161, Centro, na cidade de Barreiras – Bahia, neste ato representados por seu procurador o Sr. JOAQUIM GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, maior, capaz, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 1163127000 – SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 130.680.835-91, residente e domiciliado na Rua Leopoldina Castro, nº 15, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Barreiras – Bahia, conforme Procuração Pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade de Barreiras – Bahia, no Livro nº 69-P, às fls. 182 emitida em 13 de novembro de 2002, e, do outro lado como **OUTORGADO(A)(S) COMPRADOR (A)(ES)**, a empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.583.345/0001-01, devidamente registrada na JUCEB sob NIRE nº 29204586113, com



Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da 1ª Ofício de Barreiras-BA  
 Felella Genealvas Monteiro  
 Tabeliã Substituta  
 Talyanna Monteiro do Nascimento  
 Escrevente

6





Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício de Barreiras-BA  
 Isabella Gonçalves Monteiro  
 O Secretária  
 Taffiana Monteiro do Nascimento  
 O Titular

sede na Travessa 15 de Novembro, nº 42, Sala 105, Bairro Sandra Regina, na cidade de Barreiras – Bahia, neste ato representada nos termos da Cláusula Nona pelo seu sócio o Sr. *BERNARDO DE ANDRADE CASTRO*, brasileiro, maior e capaz, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº: 0985617586 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 008.120.855-31, residente e domiciliado na Rua Heráclito Sávio Castro, nº 15, Bairro São Miguel, na cidade de Barreiras-Bahia . Os presentes identificados e qualificados por mim, conforme documentos de identidade exibidos que dou fé. E, perante mim, Tabeliã de Notas e/ou Tabeliã Substituta e/ou Escreventes Autorizadas, pelo (a)(s) outorgante (s) vendedor (a)(s), me foi dito: 1º) que, é (são) legítimo (a)(s) e possuidor (a)(e)(s) do imóvel urbano constituído de LOTES Nº 03 e 04 (três e quatro) da QUADRA “M”, medindo 20,00 metros de frente e fundo por 25,00 metros de comprimento, perfazendo uma área total de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), limitando-se: frente com a Rua Haroldo Cavalcante, fundo com os Lotes nº 06 e 07, lado direito com o Lote nº 05 e lado esquerdo com o Lote nº 02, situado no LOTEAMENTO PARQUE NOVO HORIZONTE, na cidade de Barreiras - Bahia, que adquiriu conforme Escritura Pública de Compra e Venda passada no Tabelionato do 2º Ofício de Notas da cidade de Barreiras - Bahia, no Livro nº 061, às fls. 185 em 28 de agosto de 2002, e ainda conforme Declaração de Localização e Confrontação sob nº 004261/2019 emitida pela Prefeitura Municipal de Barreiras - Bahia, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da cidade de Barreiras - Bahia, no livro “2” de Registro Geral sob nº R-5-9084 em 04 de fevereiro de 2003. 2º) que se achando o(s) imóvel(éis) acima descrito(s) e caracterizado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, pensão, hipotecas de qualquer natureza, bem como quite de impostos e taxas, pela presente o(s) vende(m) ao (a)(s) outorgado (a)(s) comprador (a) (es), pelo(s) preço(s) certo(s) e ajustado(s) de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**, já recebidos em moeda corrente do país, contada(s) e achada(s) certa(s) pelo que dá(ão) ao (a)(s) comprador (a)(es), a mais geral, rasa e irretroatável quitação da quantia recebida para nada mais exigirem em qualquer tempo sobre ele ou a venda que ora é feita. 3º) que por força desta escritura e da *CLÁUSULA CONSTITUTI*, transmite(m) ao (a)(s) comprador (a)(es), todo domínio, posse, direito e ação que exercia(m) sobre o(s) referido(s) imóvel(éis), comprometendo-se por si e seus herdeiros e sucessores a tornarem esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção de direito na forma da Lei. E, assim, pelo (a/s) outorgado (a/s) comprador (a/es) me foi dito que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA**1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA**

RUA ALBERTO COIMBRA, 674 - BAIRRO RENATO GONÇALVES - BARREIRAS-BA - CEP: 47.806-000 - FONE: (77) 3512-4761 / 3511-8916

Mariene Rosa da Silva  
TabeliãMaria do Desterro Ferreira da Silva  
Tabeliã Substituta

LIVRO Nº 294

FOLHAS Nº 096

aceita (m) a presente escritura como está redigida em todos os seus termos, cláusulas e suas condições. Em seguida foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Municipal nº 004455/2019, certificando a inexistência de débitos para com a Prefeitura Municipal de Barreiras - Bahia, datada de 01/07/2019, Guia de ITIV - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), recolhido R\$ 6.300,00 em 05/06/2019 - (as) rubrica do chefe de Seção. Inscrição Imobiliária nº 01.00.005.3902.001. Certifico que, em conformidade com o disposto no Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, foi efetuada consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de bens, em relação ao outorgante, obtendo resultado negativo, conforme código HASH: af06.c34d.a6e4.fa7e.dacd.4502.ad74.82ba.31a1.8bb b/ 7362.b24a.9758.45fb.d7d0.800a.c714.c380.8a52.1510. Certidão do Imóvel, Certidões da Receita Federal, Receita Estadual, Negativa de Débito Trabalhista e Varas Cíveis. Taxa cartorária assim descrita: Emolumentos R\$ 938,46, Taxa de Fiscal R\$ 666,44, FECOM R\$ 256,47, Defensoria Pública R\$ 24,87, PGE R\$ 37,31, FMMPBA, totalizando R\$ 1.942,98, recolhido através do DAJE nº 1294-002.044887. Emitida a DOI - Declaração de Operações Imobiliárias. E, de como assim disseram e dou fé, lavrei a presente, que depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam e fica dispensada a presença das testemunhas de acordo com §5º, Artigo nº 134 da Lei Federal nº 6.952/81. Eu, **MARIENE ROSA DA SILVA - Tabeliã de Notas, MARIA DO DESTERRO FERREIRA DA SILVA - Tabeliã Substituta ou MAYSIA DOS SANTOS PEREIRA MAITO, Escreventes Autorizadas**, digitei, conferi e assino com o sinal público que uso. Em testº. Mariene Rosa da Silva da verdade.

OSVALDO CASTRO BORGES  
P.P. JOAQUIM GONÇALVES DE CASTROLUZIA MARIA DOS SANTOS BORGES  
P.P. JOAQUIM GONÇALVES DE CASTRO
  
Pela empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA  
BERNARDO DE ANDRADE CASTRO

Cartório de Registro de Imóveis e  
Hipotecas - 1º Ofício de Barreiras-BA  
Jocilcia Gonçalves Monteiro  
Oficiala  
Tatianna Monteiro do Nascimento  
Oficiala Substituta



OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

BAHIA

REGISTRO GERAL - ANO 1987

Oficial Titular

MATRICULA N.º 9084 DATA 05<sup>a</sup> fevereiro 87 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

O Imóvel se compõe de 02(dois) lotes de n.ºs 03 e 04 da quadra M, medindo cada lote 20,0 metros de frente e fundo, por 25,0 metros de comprimento, perfazendo uma área total de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), situados no Loteamento 'NOVO HORIZONTE, nesta cidade. PROPRIETARIOS: José Gomes de Castro e sua mulher Leopoldina Gonçalves de Castro, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar portadores do CPF sob n.º 014.674.415/20, residente na Rua Barão de Cotegipe, n.º 106, Barreiras-Ba. REGISTRO ANTERIOR: Registrado neste Cartório no Livro "3-H" de Transcrição sob n.º "14.023" em 12 de Junho de 1975. Eu, \_\_\_\_\_ Sub-Oficial.

"R-1-9084" TRANSMITENTES: José Gomes de Castro e sua mulher (dados já citados na matrícula). ADQUIRENTE: EMPRESA CASTRO E ANDRADE LTDA, inscrita no CGO sob n.º 16.054.843/0001-00, estabelecida no loteamento Parque Novo Horizonte-Ba, representada por seu sócio titular Joaquim Gonçalves de Castro e sua mulher Virginia Figueiredo de Andrade de Castro, brasileiros, casados, ele administrador de empresas, ela do lar, residentes nesta cidade, portadores do CPF sob n.º 130.680.835/91. FORMA DO TÍTULO: escritura Pública de compra e venda passada em Notas no Tabelionato desta cidade, livro n.º 131 fls 125/126v.º em 16 de Janeiro de 1987. VALOR DO CONTRATO: Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) Não havendo condições. Barreiras, 05 de Fevereiro de 1987. Eu, \_\_\_\_\_ Sub-Oficial. 23.474

"R-2-9084": Cédula de Crédito Comercial de n.º EOC-87/0003-01-8. EMITENTE-DATA: Castro & Andrade Ltda, dados supra citados, 23 de março de 1987. CREADOR: Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência nesta cidade. VALOR: Cz\$ 765.921,00. VENCIMENTO: 10 de abril de 1995. GARANTIA: Em Hipoteca censual de 1.ª Grau, os bens descritos na cédula, conforme livro "3" sob n.º 6361, do que dou fé. Barreiras, 23 de abril de 1987. Eu, \_\_\_\_\_ Sub-Oficial.

Prot. 24.038

6

"AV-3-9084" Certifico que conforme Recibode Baixa datado de 08 de maio de 1995 expedido pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, agência desta cidade, fica Efetuada a Baixa das Hipotecas, referente ao R-2-9084 do que dou fé. Barreiras, 05 de setembro de 1996, Eu, Juanes Oficial (Designada).

PROT:41736

DAJ:874251

"R-4-9084" TRANSMITENTE: A Firma Castro e Andrade Ltda, CNPJ nº 16.054.843/0001-00, estabelecida no Loteamento Parque Novo Horizonte nesta cidade, representada por seu sócio proprietário Virginia Figueiredo de Andrade Castro, brasileira, casada, empresária, EPF de nº 485.830.145-15, residente e domiciliada nesta cidade. ADQUIRENTE: JOAQUIM GONÇALVES DE CASTRO, brasileiro, casado, comerciante, CPF de nº 130.680.835-91, residente e domiciliado nesta cidade, FORMA DO TITULO: Escritura Pública de compra e venda passada em Notas no Tabelionato do 2º Ofício desta cidade no Livro 49 fls. 056 em 20 de outubro de 1999. VALOR DO CONTRATO: R\$2.546,00, Condições Normais, Barreiras, 20 de outubro de 1999, Eu, OSVALDO CASTRO BORGES Oficial (Designada), prot:45209, Daj.573107

"R-5-9084" TRANSMITENTES: Joaquim Gonçalves de Castro e sua esposa Virginia Figueiredo de Andrade Castro, brasileiros, casados, comerciantes, inscritos no CPF sob nº 130.680.835/91 e 485.830.145/15 respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade de Barreiras-Ba. ADQUIRENTE: OSVALDO CASTRO BORGES, brasileiro, casado, pecuarista inscrito no CPF sob nº 034.612.245/68, residente e domiciliado na rua Capitão Manoel Miranda nº 131, nesta cidade de Barreiras-Ba. FORMA DO TITULO: Escritura Pública de compra e venda passada em Notas no Tabelionato do 2º Ofício desta cidade livro 61 fls 185 em 28 de Agosto de 2002. VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.500,00 Barreiras, 04 de Fevereiro de 2003, Eu, Juanes Oficial designada. OSVALDO CASTRO BORGES aux.49.120 daj 282922

CONTINUA NA FICHA 02



# 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE BARREIRAS - BAHIA

FICHA: 02

*Quiterias*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 9.084 DATA 05/02/1987 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

"R-6-9084" - Título Público prenotado sob nº 86.731 em 31/07/2019. TRANSMITENTE: OSVALDO CASTRO BORGES, brasileiro, aposentado, nascido aos 23/02/1943, filho de Euripedes Borges da Silva e Durvalina Castro Silva, RG nº 06.852.581-81 SSP/BA, CPF nº 034.612.545-68 e sua esposa LUZIA MARIA DOS SANTOS BORGES, brasileira, do lar, nascido em 06/05/1947, filha de Manoel Fernandes dos Santos e Maria José Carvalho dos Santos, RG nº 0934428824 - SSP/BA, CPF nº 550.113.145-53, não possuem endereço eletrônico, casados sob o regime da comunhão de bens, realizado em 20 de janeiro de 1972, anterior a vigência da Lei 6.15/77, residentes e domiciliados na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 161, Centro, na cidade de Barreiras - Bahia, neste ato representados por seu procurador Joaquim Gonçalves de Castro, brasileiro, maior, capaz, comerciante, RG nº 1163127000 - SSP/BA, CPF nº 130.680.835-91, residente e domiciliado na Rua Leopoldina Castro, nº 15, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Barreiras - Bahia, conforme Procuração Pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade de Barreiras - Bahia, no Livro nº 69-P, às fls. 182 emitida em 13 de novembro de 2002. ADQUIRENTE: PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.583.345/0001-01, devidamente registrada na JUCEB sob NIRE nº 29204586113, com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 42, Sala 105, Bairro Sandra Regina, na cidade de Barreiras - Bahia, neste ato representada nos termos da Cláusula Nona pelo seu sócio o Sr. Bernardo de Andrade Castro, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 0985617586 SSP/BA, CPF nº 008.120.855-31, residente e domiciliado na Rua Heráclito Sávio Castro, nº 15, Bairro São Miguel, na cidade de Barreiras-Bahia. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda passada no 1º Ofício de Notas de Barreiras-BA, no Livro nº 294, Folhas 095/096 em 25 de julho de 2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). AVALIAÇÃO: R\$ 315.000,00. CONDIÇÕES DO CONTRATO: LOTES Nº 03 e 04 da QUADRA "M", situado no LOTEAMENTO PARQUE NOVO HORIZONTE, na cidade de Barreiras - Bahia, Inscrição Imobiliária nº 01.00.005.3902.001. Medindo 20,00 metros de frente e fundo por 25,00 metros de comprimento, perfazendo uma área total de 500,00m², limitando-se: Frente com a Rua Haroldo Cavalcante; Fundo com os Lotes nº 06 e 07; Lado Direito com o Lote nº 05 e Lado Esquerdo com o Lote nº 02. DEMAIS CONDIÇÕES: As constantes do documento apresentado. Barreiras-BA, 07 de agosto de 2019. *Quiterias* Auxiliar digitou. Eu, *Quiterias* Oficiala. 1292.002.078885.1.942.98

"AV-7-9084" - Protocolado em 17/06/2020 sob o número 89.436, HABITE-SE. Certifico e dou fé, que conforme Requerimento datado de 10 de junho de 2020, acompanhado de Carta de Habite-se nº 423/2019, datada de 14 de outubro de 2020, o proprietário do imóvel objeto da matrícula efetuiu a construção de um GALPÃO, situada na Rua Haroldo Cavalcante, nº 522, com área total de construção de 500,00m², com a seguinte descrição: 01 escritório e 01 WC. Foi apresentado Alvará de Construção nº 428/2019, datado de 14 de outubro de 2019, no qual foi atestado plenas condições de Habitação, dentro das normas técnicas do Código de Obras e Urbanismo do Município de Barreiras - Bahia. ART/OBRA Nº 20190157212. VALOR DA CONSTRUÇÃO: a) Declarado: R\$ 125.000,00; b) Avaliação do Fisco Municipal: R\$ 125.000,00. Barreiras - Bahia, 06 de julho de 2020. Eu, *Sandra Adriana Schnornberger Freitas* Oficiala. DAJE - 1292.002.093573. Emolumentos R\$ 401,12 - Taxa Fiscal: 284,85 - FECOM: 109,62 - PGE: 15,95 - FMPMPBA: 8,30 - Def. Pública: 10,63 - Total R\$ 830,48

PEDRO ÍTALO DA COSTA BACELAR, Oficial Interventor Designado do 1º Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, CERTIFICA QUE a presente cópia é reprodução fiel, integral e literal da Matrícula 9084, do Livro 2 (Registro Geral) do acervo de Registro de Imóveis desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal nº 6.015/73, tem valor de certidão; CERTIFICA QUE os ônus, citações de ações reais/reipersecutórias e alienações, constam da própria matrícula, portanto esta é uma certidão de propriedade, ônus, ações reais/reipersecutórias e alienações; CERTIFICA QUE o prazo da certidão é contado em dobro, conforme art. 8º, da Portaria Conjunta CGJ/CCI 08/2020-GSEC-TJBA; CERTIFICA QUE somente é responsável pelos atos praticados a partir de 13/01/2021 (data do início de seu exercício na serventia).

REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE BARREIRAS-BA  
Corridão de lotes Teor em reprodução  
pautada da Matrícula: 9084 com 02 folhas (s) fronte a verso, nos termos do Artigo 19, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.015/1973, do qual dou fé.

Barreiras-BA, 02 de maio de 2022.

Sandra Adriana Schnornberger Freitas  
Oficiala Substituta

Welber da Cruz Oliveira  
Escrivente Autorizado  
Documento assinado digitalmente

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1292.AB136290-4  
H1M78SC2QA  
Consulte:  
[www.tjba.jus.br/autenticidade](http://www.tjba.jus.br/autenticidade)



Protocolo nº 24887 - Data: 02/05/2022 13:12:34

DAJE: 1292.002.137524 - Valor: R\$ 97,84

Emol: 47,26 - Taxa Fiscal: 33,56 - FECOM: 42,91 - PGE: 1,88 - FMPMPBA - 0,98 - Def. Pública: 1,25



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 14282f6b-6e2-4eaf-40e8-9ae16cfd1dbf

Documento Assinado Digitalmente por SANDRA ADRIANA SCHNORNBERGER FREITAS. Serventia: 1º Registro de Imóveis de Barreiras. Assinatura digital em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil



# 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE BARREIRAS - BAHIA

FIGURA 02

*Antônio*  
Oficial Titular

MATRÍCULA Nº 9.084 DATA 05/02/1987 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

“R-6-9084” - Título Público prenotado sob nº 86.731 em 31/07/2019. TRANSMITENTE: OSVALDO CASTRO BORGES, brasileiro, aposentado, nascido aos 23/02/1943, filho de Euripedes Borges da Silva e Durvalina Castro Silva, RG nº 06.852.581-81 SSP/BA, CPF nº 034.612.545-68 e sua esposa LUZIA MARIA DOS SANTOS BORGES, brasileira, do lar, nascido em 06/05/1947, filha de Manoel Fernandes dos Santos e Maria José Carvalho dos Santos, RG nº 0934428824 - SSP/BA, CPF nº 550.113.145-53, não possuem endereço eletrônico, casados sob o regime da comunhão de bens, realizado em 20 de janeiro de 1972, anterior a vigência da Lei 6.15/77, residentes e domiciliados na Rua Capitão Manoel Miranda, nº 161, Centro, na cidade de Barreiras - Bahia, neste ato representados por seu procurador Joaquim Gonçalves de Castro, brasileiro, maior, capaz, comerciante, RG nº 1163127000 - SSP/BA, CPF nº 130.680.835-91, residente e domiciliado na Rua Leopoldina Castro, nº 15, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Barreiras - Bahia, conforme Procuração Pública lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade de Barreiras - Bahia, no Livro nº 69-P, às fls. 182 emitida em 13 de novembro de 2002. ADQUIRENTE: PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.583.345/0001-01, devidamente registrada na JUCEB sob NIRE nº 29204586113, com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 42, Sala 105, Bairro Sandra Regina, na cidade de Barreiras - Bahia, neste ato representada nos termos da Cláusula Nona pelo seu sócio o Sr. Bernardo de Andrade Castro, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 0985617586 SSP/BA, CPF nº 008.120.855-31, residente e domiciliado na Rua Heráclito Sávio Castro, nº 15, Bairro São Miguel, na cidade de Barreiras-Bahia. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda passada no 1º Ofício de Notas de Barreiras-BA, no Livro nº 294, Folhas 095/096 em 25 de julho de 2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). AVALIAÇÃO: R\$ 315.000,00. CONDIÇÕES DO CONTRATO: LOTES Nº 03 e 04 da QUADRA "M", situado no LOTEAMENTO PARQUE NOVO HORIZONTE, na cidade de Barreiras - Bahia, Inscrição Imobiliária nº 01.00.005.3902.001. Medindo 20,00 metros de frente e fundo por 25,00 metros de comprimento, perfazendo uma área total de 500,00m², limitando-se: Frente com a Rua Haroldo Cavalcante; Fundo com os Lotes nº 06 e 07; Lado Direito com o Lote nº 05 e Lado Esquerdo com o Lote nº 02. DEMAIS CONDIÇÕES: As constantes do documento apresentado. Barreiras-BA, 07 de agosto de 2019. *[Assinatura]* Auxiliar digitou. Eu, *[Assinatura]* Oficiala. 1292.002.078885.1.942.98


Em obediência à portaria conjunta CGJ/CCI Nº08/2020-GESEC e ao provimento 94 do CNJ, durante o período de Emergência em Saúde Pública e Importância Nacional (ESPIN), esta certidão terá o seu prazo contado em dobro, a partir da sua emissão.

### CERTIDÃO DE ÔNUS: NEGATIVA

Certifico que não foram verificadas anotações de ônus ou gravames sob o imóvel, encontrado-se o mesmo livre no âmbito desta Serventia, até a presente data.

REGISTRO DO 1º OFÍCIO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE BARREIRAS-BA  
 Certidão de Inteiro Teor em reprodução autêntica da Matrícula: 9084 com 02 folha(s) frente/verso, nos termos do Artigo 19, §§ 1º e 5º da Lei nº 6.015/1973, do que dou fé.  
 Barreiras-BA, 08 de maio de 2020.  
*[Assinatura]*  
 Sandra Adriana Schnomberger Freitas  
 Oficiala Substituta

Selo de Autenticidade  
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
 Ato Notarial ou de Registro  
 1292.AB095260-0  
 AEBDE08JDT  
 Consulte:  
 www.tjba.jus.br/autenticidade



Protocolo nº 5116 - Data: 05/05/2020 10:23:10  
 DAJE: 1292.002.091384 - Valor: R\$ 84,72  
 Emol: 40,92 - Taxa Fiscal: 29,06 - FECOM: 11,18 - PGE: 1,63 - FMMPBA - 0,65 - Det. Pública: 1,08

Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício de Barreiras-BA  
*[Assinatura]*  
 Sandra Adriana Schnomberger Freitas  
 Oficiala Substituta



**PLANTA BAIXA**  
Escala 1:200

**COBERTURA/LOCAÇÃO**  
ESCALA: 1:200

**PLANTA PARALELA AO ALCANTARTE**

**SEÇÃO A-A**

**SEÇÃO B-B**

**PROJETO APROVADO**  
em 17/06/2022, às 14:05:29  
por: [Assinatura]

<b>PROJETO</b>		PROJETA
<b>CONDOMÍNIO COMERCIAL</b>		PROJETA
PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO 01 DO PRÉDIO ANEXADO ÀS UNIDADES 01 E 02 DO PRÉDIO		01
<b>PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO</b>		PROJETA
PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO 01 DO PRÉDIO ANEXADO ÀS UNIDADES 01 E 02 DO PRÉDIO		PROJETA
PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO 01 DO PRÉDIO ANEXADO ÀS UNIDADES 01 E 02 DO PRÉDIO		PROJETA

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
 DIRETORIA DE TRIBUTOS  
 AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL  
 BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010  
 FONE(S): (77) 3614-7100 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-85

05/05/2022 10:53:50  
 ROBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
**BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO**

0000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
 Acesse em: https://cnpj.br/consultar/consultar\_documento.php?codigo\_documento=1329266662&matricula=1329266662

Este documento é INAPTO para regularização de áreas perante cartórios, por se limitar a descrever situações de fato dos imóveis, conforme Art. 26, §2º do Código Tributário Municipal.

IDENTIFICAÇÃO					
CÓDIGO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	INSCRIÇÃO ANTERIOR		DATA DE CADASTRO	
53902	01.00.006.3902.001			07/10/1999	
DATA DE REVISÃO	REVISOR			DATA DE RECADASTRO	
18/05/2020					
LOCALIZAÇÃO					
LOGRADOURO		FAIXA/TRECHO/SEÇÃO		BAIRRO	
RUA HAROLDO CAVALCANTE		005320		BAIRRO NOVO HORIZONTE	
Nº PORTA	Nº ANTERIOR	COMPLEMENTO		BLOCO	CEP
522		GALPÃO			47802346
LOTEAMENTO			QUADRA	LOTE	
PARQUE NOVO HORIZONTE (ZONA 2)			M	03 e 04	
EMPREENHIMENTO					
LOCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO					
LOGRADOURO		FAIXA/TRECHO/SEÇÃO		BAIRRO	
2253 RUA HAROLDO CAVALCANTE		005320		BAIRRO NOVO HORIZONTE	
PROPRIETÁRIO					
NOME/RAZÃO SOCIAL				RG	CPF/CNPJ
PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAS LTDA					32.583.345/0001-01
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
TRV 15 DE NOVEMBRO		42	SALA 105 (1º PAV)		
BAIRRO		CIDADE		UF	
CENTRO		BARREIRAS		BA	
FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL		
	77 99714250	7799971-4280	bernardocastro.adv@gmail.com		
DEMAIS PROPRIETÁRIOS					
RESPONSÁVEL					
NOME/RAZÃO SOCIAL				CPF/CNPJ	
PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAS LTDA				32.583.345/0001-01	
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
TRV 15 DE NOVEMBRO		42	SALA 105 (1º PAV)		
BAIRRO		CIDADE		UF	
CENTRO		BARREIRAS		BA	
FONE RESIDENCIAL	FONE COMERCIAL	FONE CELULAR	E-MAIL		
	77 99714250	7799971-4280	bernardocastro.adv@gmail.com		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
DATA DA CONSTRUÇÃO	DATA DO HABITE-SE	NÚMERO DO HABITE-SE	DATA REGISTRO CARTÓRIO	NÚMERO REGISTRO CARTÓRIO	
15/07/1980	14/10/2019	423/2019			
ESPECIE DE AQUISIÇÃO			NÚMERO MEDIDOR ÁGUA	NÚMERO MEDIDOR ENERGIA	
IMUNE/ISENTO DE IPTU		ISENTO DE TAXAS			
NÃO		NÃO			
MEDIDAS					
TESTADA PRINCIPAL	PROFUNDIDADE MÉDIA				
20,00					
LATERAL DIREITA/TESTADA 2	LOGRADOURO 2		CONFRONTANTE 2		
25,00					
FUNDOS/TESTADA 3	LOGRADOURO 3		CONFRONTANTE 3		
20,00					
LATERAL ESQUERDA/TESTADA 4	LOGRADOURO 4		CONFRONTANTE 4		
25,00					
ÁREA DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA DA UNIDADE	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	ÁREA COMUM	ÁREA MEZANINO	
500,00	500,00	500,00	0,00	0,00	
NÚMERO DE PAVIMENTOS	NÚMERO DE UNIDADES	FRAÇÃO IDEAL			
1,00	1,00	500			

Este documento é INAPTO para regularização de áreas perante cartórios, por se limitar a descrever situações de fato dos imóveis, conforme Art. 26, §2º do Código Tributário Municipal.

000033



CODIGO  
53902

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
01.00.005.3902.001

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: 128216a6ce24caf40e89ae6cfddbf

**INF. SOBRE O IMÓVEL**

- 11 - OCUPAÇÃO DO LOTE..... 74 - CONSTRUÍDO
- 12 - BEM/PATRIMÔNIO..... 58 - PARTICULAR
- 13 - UTILIZAÇÃO..... 68 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 14 - DELIMITAÇÃO..... 30 - Muro
- 15 - REGIME DE UTILIZAÇÃO..... 12 - Domínio Pleno

**INF. SOBRE O TERRENO**

- 21 - SITUAÇÃO NA QUADRA..... 87 - UMA FRENTE
- 22 - TOPOGRAFIA..... 13 - PLANO
- 23 - PEDOLOGIA..... 55 - NORMAL

**INF. SOBRE A EDIFICAÇÃO**

- 31 - TIPO DE EDIFICAÇÃO..... 66 - GALPAO
- 32 - ALINHAMENTO..... 12 - ALINHADA
- 33 - POSICIONAMENTO..... 36 - GERMINADA
- 34 - SITUAÇÃO DA UNID. CONSTRUÍDA..... 17 - FRENTE
- 35 - ESTRUTURA..... 55 - CONCRETO
- 36 - COBERTURA..... 27 - CIMENTO/AMIANTO
- 37 - PAREDES..... 36 - ALVENARIA
- 38 - FORRO..... 13 - SEM
- 39 - REVESTIMENTO EXTERNO..... 90 - TINTA PVA OU BASE DE AGUA
- 41 - INST. SANITÁRIA..... 39 - INTERNA
- 42 - INST. ELÉTRICA..... 43 - EMBUTIDA
- 47 - PADRÃO CONSTRUTIVO..... 03 - Bom
- 48 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO..... 21 - BOM

RECEBIMOS DO DEPENDENTE JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO  
O VALOR DE R\$ 12.821,60  
EM 03/10/2022  
PAGAMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS  
MUNICIPAIS

**INF. SOBRE IMÓVEL NA PLANTA**

- 49 - IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO..... 01 - NAO

**EQUIPAMENTOS ESPECIAIS**

- ENERGIA
- CALÇADA/PASSEIO
- ESGOTO A CÉU ABERTO



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
 PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

**BERNARDO DE ANDRADE CASTRO** nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/12/1984, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 008.120.855-31, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0985617586, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA HERACLITO SAVIO CASTRO, 15, SAO MIGUEL, BARREIRAS, BA, CEP 47800452, BRASIL.

**LORENA DE ANDRADE CASTRO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 04/07/1988, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 025.839.395-56, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4096308, órgão expedidor SESP - DF, residente e domiciliado (a) no (a) RUA HERACLITO SAVIO CASTRO, 15, SAO MIGUEL, BARREIRAS, BA, CEP 47800452, BRASIL.

**NATALIA DE ANDRADE CASTRO** nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/07/1990, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 030.816.095-93, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3714374, órgão expedidor SESP - DF, residente e domiciliado (a) no (a) RUA HERACLITO SAVIO CASTRO, 15, SAO MIGUEL, BARREIRAS, BA, CEP 47800452, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede: TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 42, CENTRO, BARREIRAS, BA, CEP 47.800-103.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objeto (s) social (ais):

HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

6462-0/00 - holdings de instituições não-financeiras.

Req: 81900000027587 DBE:  
 BA2455803000000812085531

*Natalia*  
*Lorena*

Página 1



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
 PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA**

**CLÁUSULA QUINTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social subscrito será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

**Parágrafo Único:** O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

**BERNARDO DE ANDRADE CASTRO**, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;  
**LORENA DE ANDRADE CASTRO**, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;  
**NATALIA DE ANDRADE CASTRO**, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A Sociedade será administrada separadamente, pelo sócio, **BERNARDO DE ANDRADE CASTRO**, nos termos do art. 1.061, da lei 10.406 de 2002. Podendo, o administrador ser conferido os mais amplos poderes de administração, podendo usar a denominação Social, abrir e movimentar contas bancárias, emitindo cheques, contratar empréstimos e financiamentos para a aquisição de bens, máquinas e implementos, a bem da sociedade, descontando, avalizando, oferecer garantias, caucionando duplicatas, promissórias, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito, constituir procuradores e advogados com poderes ad-judícia, admitir e demitir empregados, representara sociedade em juízo ou fora dele, praticar enfim todos os atos necessários ao cumprimento das finalidades sociais.

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81900000027587 DBE:  
 BA245580300000812085531

*Natalia*  
*Lorena*  

Página 2





**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
 PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA**

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 8190000027587 DBE:  
 BA245580300000812085531

*R*  
*Natalia*  
*Nome* <sup>Página 3</sup>



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:  
PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA**

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de BARREIRAS BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

BARREIRAS BA, 10 de janeiro de 2019.

1º OFÍCIO

*Bernardo de Andrade Castro*  
BERNARDO DE ANDRADE CASTRO  
CPF: 008.120.855-31

1º OFÍCIO

*Lorena de Andrade Castro*  
LORENA DE ANDRADE CASTRO  
CPF: 025.839.395-56

1º OFÍCIO

*Natalia de Andrade Castro*  
NATALIA DE ANDRADE CASTRO  
CPF: 030.816.095-93

Visto: *Sonivan Moreira Borges*  
SONIVAN MOREIRA BORGES  
(OAB-BA 43088)

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BARREIRAS-BA

RECONHECIMENTO

Reconheço por Semelhança com (firma) de:  
BERNARDO DE ANDRADE CASTRO, LORENA DE ANDRADE CASTRO,  
NATALIA DE ANDRADE CASTRO  
Emol: R\$ 5,28 Tax: R\$ 4,42 Total: R\$ 9,70  
Selos: 1294.AC740009-6 1294.AC740010-8 1294.AC740011-8  
Em Testemunho ( ) da verdade.

BARREIRAS - BA 15/01/2019

Maria Rosa de Silva - Tabelão  Maria do Desterro Ferreira da Silva - Tabelão Substituta  
 Maria do Carmo Pereira Maia - Escrivã/Auxiliar  Mariângela Ferreira da Silva - Escrivã/Auxiliar

Req: 81900000027587 DBE:  
BA2455803000000812085531



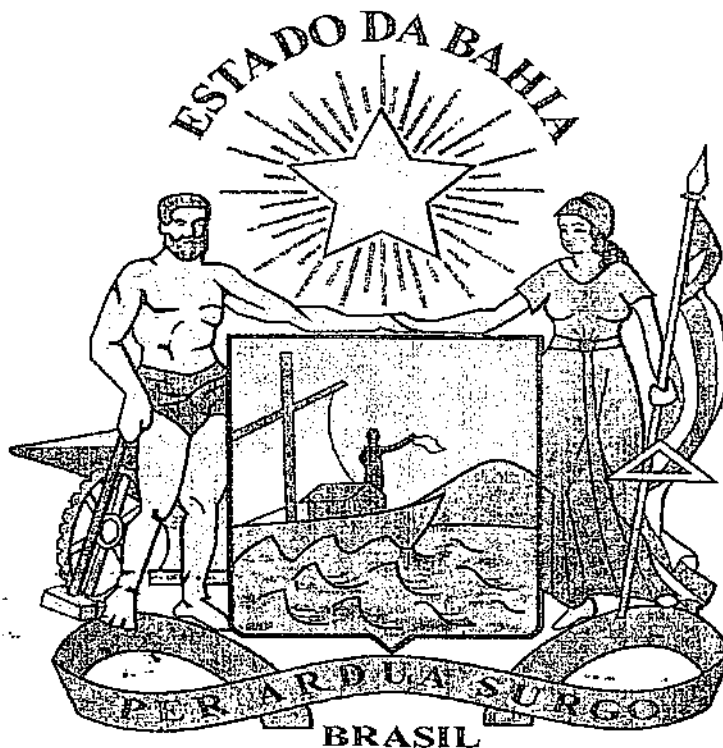


### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA
PROTOCOLO	197543197 - 21/01/2019
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204586113  
CNPJ 32.583.345/0001-01  
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2019



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/01/2019

Certifico o Registro sob o nº 29204586113 em 23/01/2019

Protocolo 197543197 de 21/01/2019

Nome da empresa PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA NIRE 29204586113

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 266468926613862

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2019  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



000039

880839567

880839567

**Nome**  
BERNARDO DE ANDRADE CASTRO

**Documento (CPF)**  
485617556

**CPF**  
036.120.055-31

**Data Nascimento**  
03/12/1984

**Matrícula**  
JOAQUIM GONCALVES DE CASTRO  
VIRGENIA FIGUEIREDO DE ANDRADE CASTRO

**Assinatura**  
*Bernardo de Andrade Castro*

**Assinatura**  
BARREIRAS, BR

**Data Emissão**  
26/09/2013

**Assinatura**  
55910787541

**Assinatura**  
55910787541

*B*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Natália de Andrade Castro*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO 3.714.374 DATA DE VALIDAÇÃO 10/03/2015

NOME **NATÁLIA DE ANDRADE CASTRO**

PAI **JOAQUIM GONÇALVES DE CASTRO**

MÃE **VIRGINIA FIGUEIREDO DE ANDRADE CASTRO**

DATA DE NASCIMENTO **28/07/1990**

LOCAL DE NASCIMENTO **BARREIRAS / BA**

DATA DE ORIGEM

C.NASC. Nº, 31855, FOLHA 70V, LIVRO A-29, REGISTRO CIVIL (07/08/1992)

LOCAL DE ORIGEM **BARREIRAS - BA**

CPF **030.816.095-93**

69784CS4

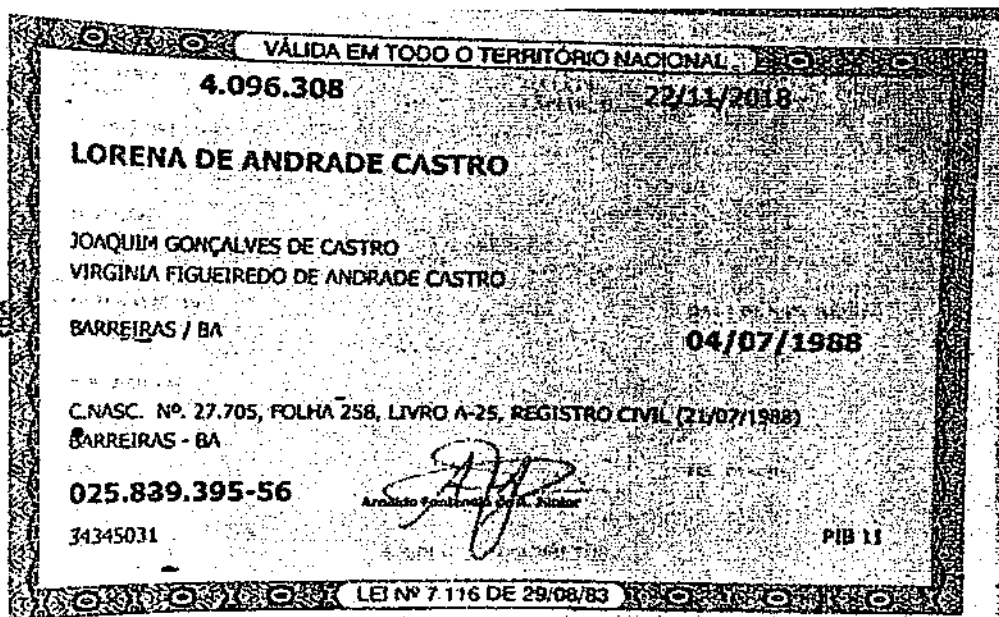
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

✓

0



000041





000042



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA  
CNPJ: 32.583.345/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:22:45 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: E971.56F8.0DAB.8C9D  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6

R

00004



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/07/2022 15:21

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:33:33  
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1d282f6b-6ce2-4caf-a0e8-9eef6cfd4bbf

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223084790

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.583.345/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal de Barreiras**  
**SECRETARIA DA FAZENDA/SETOR DE TRIBUTOS**  
 Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial  
 Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010  
 CNPJ: 13.654.405/0001-95

0000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
 Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
 Número: 001574/2022

Nome/Razão Social: **PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAS LTDA**  
 Nome Fantasia:  
 Inscrição Municipal: **000023381** CPF/CNPJ: **32.583.345/0001-01**  
 Endereço: **TRV 15 DE NOVEMBRO, 42 SALA 105 (1º PAV)**  
**CENTRO - BARREIRAS - BA 47800103**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 15/08/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: 13/11/2022

Essa certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **419000426496**



*(Handwritten initials)*

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:  
<https://barreiras.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



0000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Assese em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 603871fd-aac-4d89-ab50-a27a9504cd72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL  
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010  
FONE(S): (77) 3614-7100 CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 005628/2022

Contribuinte: **PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAS LTDA**

Inscrição Imobiliária: **01.00.005.3902.001** CPF/CNPJ: **32.583.345/0001-01**

Endereço: **RUA HAROLDO CAVALCANTE, 522 GALPÃO BAIRRO NOVO HORIZONTE**  
**LOT. PARQUE NOVO HORIZONTE (ZONA 2) QD. M LT. 03 e 04**  
**BARREIRAS - BA - CEP: 47802-346**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 12/07/2022 com base no Código Tributário Nacional.

Validade: **90 NOVENTA DIAS** \*\*\*\*\*

Até o dia 10/10/2022

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **3101794687**



Emissor: JULIANDRO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

0000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://e.cim.br.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.583.345/0001-01  
Certidão nº: 21211778/2022  
Expedição: 06/07/2022, às 11:30:38  
Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS PATRIMONIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.583.345/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



0000

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.583.345/0001-01  
**Razão Social:** PALMARES ADM DE BENS PATRIMONIAIS LTDA  
**Endereço:** TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO 42 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/08/2022 a 31/08/2022

**Certificação Número:** 2022080203052124557721

Informação obtida em 15/08/2022 11:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

*(Handwritten marks)*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

000041



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

De: Edilson Xavier Neves  
Comissão Permanente de Licitação

Para:  
Controladoria Geral do Município

Data: 22 de agosto de 2022.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para que seja analisado a modalidade de Dispensas de Licitação nº 052/2022, processo administrativo nº 02861/2022, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,

**Edilson Xavier Neves**  
Comissão Permanente de Licitação.



00004

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2861/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INTERESSADO (A): PALMARES ADMINISTRADORA DE BENS**  
**PATRIMONIAIS LTDA**

**CNPJ Nº: 32.583.345/0001-01**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**

**PERÍODO: 24 (vinte e quatro) meses**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Trata-se o presente auto de solicitação para **Locação de um imóvel, situado à Rua Haroldo Cavalcante, 522 – Loteamento Novo Horizonte – Barreiras / BA, com adequação necessária para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na sede deste município.**

O processo foi instruído com os documentos existentes nos autos:

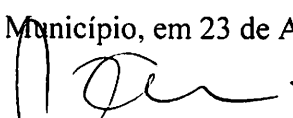
- Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para abertura de processo;
- Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel;
- Despacho Administrativo;
- Autorização do Prefeito;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Disponibilidade Financeira;
- Especificação do Objeto assinada pela Comissão de Licitação;
- Escritura, Boletim de Cadastro Imobiliário e Certidões do Imóvel;
- Documentação da empresa e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Ressalta-se que esta controladoria não faz a análise da minuta do Contrato.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e parecer conclusivo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 23 de Agosto de 2022.

  
**Aldir Joel Resmini**  
**Controlador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2861/2022**

**Objeto:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA HAROLDO CAVALCANTE, 522- LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE-BARREIRAS/BA, COM ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.

**Ementa:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA HAROLDO CAVALCANTE, 522- LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE-BARREIRAS/BA, COM ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO. VALOR DENTRO DOS LIMITES DA MODALIDADE. INSTRUÇÃO PROCESSUAL OBSERVADA. LEGALIDADE PRESENTE. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

## 1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, encaminhou a esta Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, solicitando parecer quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de **“LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA HAROLDO CAVALCANTE, 522- LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE-BARREIRAS/BA, COM ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO.”**.

Remetido o processo a esta procuradoria, este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a. Solicitação de Avaliação de Imóvel;
- b. Laudo de Avaliação de Imóvel;
- c. Solicitação de Autorização para abertura de processo administrativo;
- d. Autorização de Procedimento administrativo;
- e. Solicitação de Informações de Ordem Orçamentária;
- f. Resposta contendo Informações acerca da Disponibilidade Orçamentária;
- g. Disponibilidade Financeira;
- h. Solicitar Providências cabíveis ao setor de Licitações;

000055



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/vai/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

2

- i. Especificações do Objeto;
- j. Minuta do Contrato de Locação;
- k. Documentação do Imóvel;
- l. Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e FGTS;
- m. Solicitação de Parecer Técnico da CGM;
- n. Parecer Técnico da CGM;

Remetido o processo a esta procuradoria, este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação intentada.

É o relatório.

## **2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA**

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

### **i) SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO**

Compulsando-se os autos do presente processo administrativo, é possível extrair que fora regularmente iniciado, tendo sido autuado, protocolado e registrado, na forma exigida pelo artigo 38, caput, c/c artigo 4º, todos da Lei nº 8.666, de 1993. Além disso, suas folhas foram sequencialmente numeradas e rubricadas, tal como exige o artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.784, de 1999.

### **ii) SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA**

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão.

### **iii) SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO**



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/yvalidaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aac-4d89-ab50-a27a9504cd72

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, relevante se atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Nesse sentido, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

A justificativa, portanto, tem o condão de afastar suspeitas de direcionamento ou mitigação da competitividade e lesão ao interesse público, e atestar que a legalidade e os demais princípios norteadores da boa fé e da probidade foram observados e respeitados.

**Consta nos autos que o objetivo da contratação é a Locação de Imóvel para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, o qual foi adaptado e estruturado para funcionamento do referido órgão, conforme laudo técnico da avaliação e justificativa apresentados.**

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

**iv) SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS E A ESTIMATIVA DO GASTO**

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, § 2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

Na situação dos autos se verifica que a Administração realizou perícia, que emitiu Laudo Técnico de Avaliação imobiliária, embasando o valor da contratação, portanto, cumprindo com o preceito previsto.

**v) SOBRE O FUNDAMENTO DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Segundo se extrai dos autos, o objeto se enquadra na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

***“Art. 24. É dispensável a licitação:***

***(...)***

***X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; ;”.***

Para a incidência do referido dispositivo, são requisitos: a) que a necessidade de instalação e locação seja realmente ensejadora da escolha pelo imóvel; e, b) que preço compatível com o valor de mercado, comprovadamente demonstrado por avaliação prévia.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa visando compra ou locação de imóvel, se o mesmo não tiver como fator determinante a sua estrutura física para instalação, ou por conta de sua localização.

Conforme consta na justificativa técnica que, “Importante frisar, que foram levados em consideração a localização do imóvel, a apresentação do espaço físico necessário e principalmente o preço do aluguel. Nesse sentido, bem se justifica o aluguel pleiteado pela administração pública, visto as condições da avaliação realizada pelo Engenheiro designado para o propósito”. É a justificativa.

Quanto ao segundo requisito - necessidade de comprovação do correto valor de mercado, mediante avaliação prévia - como também já enfrentado anteriormente, há nos autos Laudo Técnico elaborado por profissional, cuja conclusão demonstra estar o valor do contrato perfeitamente dentro dos limites aceitáveis.

Entendemos, portanto, que o fundamento e enquadramento da contratação estão corretos, justificados e aptos a dar ensejo à contratação intentada.

**vi) SOBRE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0000 J4

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/vai/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**Art. 26.** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

**Parágrafo único.** *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

O presente procedimento fora devidamente instruído conforme os preceitos legais, contendo todos os elementos necessários para a caracterização da situação de dispensa ao qual se enquadra, justificativa de preços e documentos que demonstram a regularidade fiscal da contratada.

**vii) SOBRE A MINUTA DO CONTRATO**

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 55.** *São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;*
- VIII - os casos de rescisão;*
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;*
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

0000



*XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;*

*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Respeitadas as especificidades de cada espécie de contrato administrativo, observa-se que a minuta apresentada se encontra perfeitamente adequada ao objeto ao qual se destina, atendendo, todas as previsões necessárias fixadas no art. 55, da Lei 8.666/93, estando apto a produzir os efeitos intentados.

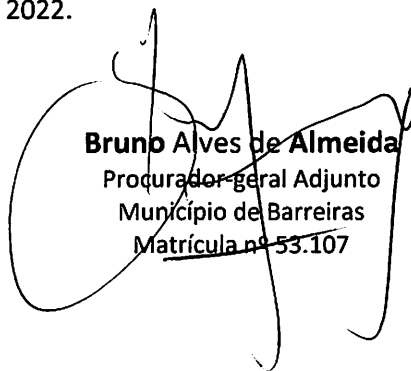
### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, entende este órgão de consultoria jurídica que o presente procedimento está em condições de ser aprovado, seguindo o trâmite procedimental para realização da contratação direta a qual se destina.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 23 de agosto de 2022.

  
**Bruno Alves de Almeida**  
Procurador-geral Adjunto  
Município de Barreiras  
Matrícula nº 53.107





0000



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

**Ratificação, Adjudicação e Homologação**

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 052/2022, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo 02861/2022, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Rua Haroldo Cavalcante, 522 - Loteamento Novo Horizonte - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na sede deste município, junto a **empresa Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.583.345/0001-01, no valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e mil reais), com valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrevogáveis, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.**

**Barreiras/BA, 24 de agosto de 2022.**

**João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal  
Homologo o presente Parecer.  
Cumpra-se.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

0000

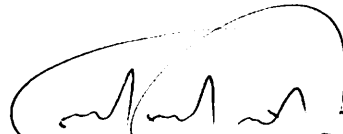
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 052/2022, do processo administrativo nº 02861/2022, e será publicado no Diário Oficial do Município.

Barreiras/BA, 24 de agosto de 2022.



Edilson Xavier Neves

Comissão Permanente de Licitação



00005

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 0474/2022

PROCESSO ADM. Nº 02861/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Pelo presente Contrato Administrativo de LOCAÇÃO, celebrado entre o MUNICIPIO DE BARREIRAS - BA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Vasco da Gama, nº 360, Vila Regina - Barreiras/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, CPF/ MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a **empresa Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.583.345/0001-01, domiciliada à Ra Dr. Renato Gonçalves, nº 701 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA**, doravante denominado, LOCADOR, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 052/2022 e processo administrativo Nº 02861/2022, conforme as disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1. O Contrato tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Rua Haroldo Cavalcante, 522 – Loteamento Novo Horizonte - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na sede deste município, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.**



00005

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

3.2. O imóvel poderá ser utilizado pelo Município, para instalação e funcionamento de órgão público, vedada sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado na forma de aluguel, sob o regime de contratação direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 – O aluguel mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 132.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.**

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mediante a apresentação de Recibo, liquidada até 5º (quinto) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até o dia 26/08/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA**

9.1. O Município de Barreiras-BA, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;



00001

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

- 9.2. Pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de, consumo de luz, água e esgoto;
- 9.3. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- 9.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- 9.5. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- 9.6. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991;
- 9.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

- 10.1 – O Locador se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta Prefeitura.
- 10.2. O Locador fica obrigada a fornecer a descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 10.3. O Locador se compromete a entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;
- 10.4. O Locador se compromete a pagar os impostos, as taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 10.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



00006

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará o Locador à multa de 10% (dez) por cento, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Locador às conseqüências determinadas pelo art. 80 da Lei acima citada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Locador para com o Município de Barreiras-BA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Município de Barreiras-BA, designará a servidora pública a Sra. Kessia Dalila Lima da Silva, matrícula - 62826, para fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Município.



000

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 603871fd-aac-4d89-ab50-a27a9504cd72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiras - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barreiras/BA, 26 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

**João Barbosa de Souza Sobrinho**

**Prefeito Municipal**

**LOCATÁRIO:**

**Empresa Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda**  
**CNPJ nº 32.583.345/0001-01**

**LOCADOR:**

Testemunhas:

CPF Nº: 664.959.465-20

CPF Nº: 255967215-69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**Extrato do Contrato**

Processo Administrativo nº 02861/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2022.

Contrato Nº 0474/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Empresa Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.583.345/0001-01, domiciliada à Ra Dr. Renato Gonçalves, nº 701 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA.

No Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro), parcelas iguais irrevogáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

**Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Haroldo Cavalcante, 522 – Loteamento Novo Horizonte - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na sede deste município.**

**03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.**

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários.

Prazo: Vigência do Contrato 24 (vinte e quatro) meses

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2022.

Publicações: Art. 61 parágrafo único, da Lei 8.666/93, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3748 - 31 de Agosto de 2022 - ANO 16

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:14:15  
Acesse em: http://www.barreiras.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 603871fd-aaac-4d89-ab50-a27a9504cd72

## PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 02861/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2022.

Contrato Nº 0474/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: Empresa Palmares Administradora de Bens Patrimoniais Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.583.345/0001-01, domiciliada à Ra Dr. Renato Gonçalves, nº 701 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA.

No Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro), parcelas iguais irrevogáveis, perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Haroldo Cavalcante, 522 – Loteamento Novo Horizonte - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Arquivo Permanente da Prefeitura Municipal de Barreiras/BA, na sede deste município.

03.06.06 – Secretaria Municipal de Administração.

2018 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00 – Recursos Ordinários.

Prazo: Vigência do Contrato 24 (vinte e quatro) meses

Data de Assinatura: 26 de agosto de 2022.

000064

## PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA

Ratificação, Adjudicação e Homologação

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 050/2022, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo 02318/2022, de contratação direta que tem por objeto Locação de um imóvel, situado à Rua Edigar de Deus Pitta, 911 – Aratu - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Núcleo de Regularização de Imóvel - NRI, na sede deste município, junto ao Sr. Jaime Marcelino Gregorutti, inscrita no CPF nº 028.212.968-51, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrevogáveis, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Barreiras/BA, 16 de agosto de 2022.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

Homologo o presente Parecer.

Cumpra-se.

## PUBLICIDADE DO CONTRATO

Extrato do Contrato

Processo Administrativo nº 02318/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 050/2022.

Contrato Nº 0454/2022

Contratante: Município de Barreiras.

Contratada: O Sr. Jaime Marcelino Gregorutti, inscrita no CPF nº 028.212.968-51, domiciliado à Rua Dr. Alberto Coimbra nº 911 – Jardim Imperial – Barreiras/BA.

No Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e irrevogáveis, perfazendo um valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Edigar de Deus Pitta, 911 – Aratu - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento do Núcleo de Regularização de Imóvel - NRI, na sede deste município.

Unidade: 03.04.04 – Procuradoria Geral do Município;

Atividade 2014 – Ações da Regularização Fundiária;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;

Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinário.

Prazo: Vigência do Contrato 24 (vinte e quatro) meses.

Data de Assinatura: 16 de agosto de 2022.